



Loc. 1403/18 REQ. 102

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4227 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

REQUERIMENTO DE VEREADOR

O vereador signatário vem, perante Vossa Excelência, pela presente proposição, requerer a constituição da FRENTE PARLAMENTAR DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONVENIADA DE PORTO ALEGRE, nos termos do art. 237-A do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Porto Alegre destaca-se pelo seu pioneirismo na gestão da educação infantil por entidades conveniadas, modelo em que associações de bairros e clubes de mães, através da atuação no Orçamento Participativo, mobilizam-se para conseguir investimento na área para suas regiões, fazem a administração das instituições em parceria com a comunidade, tendo as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela SMED e prestam contas ao Município dos recursos recebidos. Este modelo ganhou novo momento quando se instituiu, através da Lei Federal 1.319/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). O advento do MROSC exigiu do Poder Público Municipal e das entidades conveniadas diversas adequações a nova lei, e podemos afirmar que ainda estamos em fase de implementação, no âmbito da Rede de Educação Infantil Conveniada de Porto Alegre, das diretrizes e normas estabelecidas pelo documento legal.

Nos últimos dias, cresceu o debate, nos fóruns internos de discussão e na imprensa local, acerca da cobrança de contribuição por parte de Escolas Conveniadas com o Município, colocando, de certa forma, de um lado os representantes das instituições e de outro a Secretaria Municipal de Educação. Se os primeiros afirmam que os valores recebidos pelo convênio com o Município são insuficientes para arcarem com todas as despesas oriundas da manutenção e gestão adequada das instituições, sendo necessária a busca de recursos de outras fontes para fechamento do orçamento mensal, os gestores da SMED afirmam que a este tipo de cobrança é indevida por tratar-se, em sentido amplo, de escola pública e que sua oferta deve reger-se pelo princípio da gratuidade.

Com a criação desta Frente pretendemos fomentar o debate sobre o tema, sem estabelecer julgamentos ou posição prévia. Sem desconsiderar a realidade local, sabemos da dificuldade orçamentária atravessada Município, bem como temos conhecimento de que os valores repassados às instituições são, de fato, incapazes de suprir todas as lacunas que um atendimento adequado exige. Também não podemos ignorar o fato de que as crianças que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social são aquelas cujos pais não poderão arcar com despesas relativas à contribuição, de forma que este tipo de cobrança não deve, de forma alguma, restringir ou impossibilitar o acesso daqueles que mais precisam do atendimento na rede de educação infantil.

Sabemos que, devido a instauração de uma crise sem precedentes na história do nosso país, muito do suporte utilizado pelas instituições para compensar a déficit financeiro oriundo do repasse municipal hoje já não existe mais: empresas e pessoas físicas deixaram de fazer doações de valores, alimentos, materiais escolares, entre outros. Portanto, cabe a nós, sociedade, encontrar alternativas para a manutenção deste atendimento com a qualidade necessária e, acima de tudo, acessível a todas as crianças.

Neste sentido, a criação desta Frente visa aprofundar o debate acerca do assunto, pois somente com a participação dos diversos atores envolvidos na questão é que construiremos uma alternativa para a manutenção e qualificação da Rede de Educação Infantil Conveniada em Porto Alegre. Pretendemos criar um grande movimento de reflexão sobre a temática e esperamos a adesão dos nobres colegas para garantirmos a aprovação deste requerimento.

Cordialmente,

Vereador Mauro Zacher



Documento assinado eletronicamente por Mauro Cesar Zacher, Vereador, em 19/12/2018, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0020079 e o código CRC 1DA93605.

Referência: Processo nº 042.00019/2018-51

SEI nº 0020079